



ACORDO ENTRE PARCEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR EM CARRAZEDA DE ANSIÃES



Considerando que:

- a) A constituição da República Portuguesa reconhece expressamente o direito à educação e ao ensino como garantia à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar;
- b) A atual política educativa nacional atribui especial importância à promoção do ensino de qualidade para todos e combate o insucesso escolar, num quadro de valorização de igualdade de oportunidades e do aumento da eficiência e qualidade das instituições públicas;
- c) Existem fatores externos e internos associados ao abandono e insucesso escolar com repercussões ao nível da aquisição de competências essenciais e transversais promotoras de sucesso educativo;
- d) Devem ser privilegiadas e consolidadas abordagens com intervenção sistémica e holística do aluno e da problemática do insucesso escolar e do abandono escolar precoce, sustentadas em dinâmicas e respostas transversais e territoriais;
- e) É missão do Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães e de todos os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, conforme o previsto no Decreto-Lei nº 139/12 de 5 de julho, na redação introduzida pelas sucessivas alterações legais, e pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, “proporcionar a todos os estudantes opções adequadas e diversificadas, adaptadas a percursos diferentes de educação que possam ser orientados tanto para o prosseguimento de estudos superiores como para a qualificação profissional, levando em conta a formação integral do indivíduo, bem como a sua inserção no mercado de trabalho”, procurando dotá-los de “competências e conhecimentos que lhes permitam explorar plenamente as suas capacidades, integrar-se ativamente na sociedade e dar um contributo para a vida económica, social e cultural do País;
- f) ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 7º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, e n.º 122/2016, de 2 de março, entre os elementos a integrar nas candidaturas desenvolvidas em parceria deve constar um instrumento da sua formalização, adiante designada de acordo entre parceiros;
- g) os parceiros abaixo assinados comprometem-se a desenvolver em conjunto o projeto de **Promoção do Sucesso Escolar em Carrazeda de Ansiães**, sujeito a aprovação de cofinanciamento pelo **Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (NORTE 2020)**, através da Tipologia de Intervenção Redução do Abandono Escolar;



é celebrado o presente acordo entre:

Município de Carrazeda de Ansiães, abreviadamente designado **MCA**, com sede na **Rua Jerónimo Barbosa, 5140-077 Carrazeda de Ansiães**, pessoa coletiva n.º **506 666 018**, adiante designada como **1º Outorgante**, legalmente representada por **José Luís Correia**, na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal**, que assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de entidade coordenadora;

e

Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães, abreviadamente designada **AECA**, com sede **Avenida Engenheiro Camilo Mendonça, nº 262, 5140-073 Carrazeda de Ansiães**, pessoa coletiva n.º **600076318**, adiante designada como **2º Outorgante**, legalmente representada por **Carlos Augusto Pereira João**, na qualidade de Diretor;

O presente acordo entre parceiros, doravante designado de acordo, rege-se pelas seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente acordo tem por finalidade:

- o aprofundamento das relações de cooperação institucional e de concertação estratégica e operacional das entidades outorgantes com vista a promover o sucesso escolar, reduzir o abandono escolar, promover a igualdade no acesso ao ensino e melhorar a qualidade e eficiência da aprendizagem no concelho de Carrazeda de Ansiães;

CLAÚSULA SEGUNDA

(Fundamento da parceria)

- Ao trabalharem em conjunto para o desenvolvimento das atividades abaixo indicadas, os parceiros reconhecem que contribuem para o projeto nos termos descritos no quadro seguinte:

PARCEIROS	BREVE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE CADA PARCEIRO	PRINCIPAIS CONTRIBUTOS PARA O PROJETO
1º outorgante	<ul style="list-style-type: none">- Constituição de uma Equipa Multidisciplinar que promova a integração e a melhoria das aprendizagens de alunos e/ou grupos de alunos em risco de insucesso escolar;- Realização de ações de “enriquecimento curricular”, complementares às já desenvolvidas pelas escolas, que se revelem adequadas à promoção do sucesso e à prevenção do abandono escolar (sessões de capacitação, encontros, seminários, workshops)- Implementação e utilização da Plataforma	<ul style="list-style-type: none">- Coordenação do projeto;- Disponibilização de espaços, meios e recursos necessários ao desenvolvimento das atividades programadas;- Criar novos conteúdos de forma a tornar os métodos de aprendizagem mais atrativos;- Associar o uso das tecnologias aos métodos educativos, no sentido de potenciar capacidades, conhecimentos, e satisfação nos processos de



Agrupamento de Escolas de Carrizada de Ansiães
Rua da Escola 119 - Carrizada de Ansiães



	<p>de Aprendizagem, colaboração e partilha;</p> <ul style="list-style-type: none">- Aquisição de Equipamentos na área das TIC enquadradas em objetivos pedagógicos e educacionais;- Promoção de ações de informação /sensibilização dirigidas a pais, encarregados de educação, auxiliares de ação educativa sobre temáticas alusivas à finalidade do projeto;- Integrar novas abordagens aos métodos de aprendizagem no processo de formação;- Envolver e aproximar a comunidade escolar com as famílias e entidades locais;- Criar espaços e instrumentos que promovam uma aprendizagem mais satisfatória, através de atividades lúdicas e expressões artísticas;- Promover projetos de ensino pela arte/musica, promovendo as capacidades individuais e a interação em grupo.	<p>aprendizagem (jogos digitais educativos, aplicações interativas sobre conteúdos programáticos)</p>
<p>2º outorgante</p>	<ul style="list-style-type: none">- Coadjuvar e apoiar os processos de referenciação de alunos e/ou grupos de alunos em risco de insucesso escolar;- Apoiar a implementação e a utilização da Plataforma de Aprendizagem, Colaboração e Partilha;- Possibilitar a reflexão conjunta sobre as necessidades, problemas e desafios a que importará dar resposta a nível local;- Contribuir para a atualização dos dispositivos de monitorização e avaliação dos resultados e indicadores educativos, designadamente no que concerne ao Observatório Municipal de Educação;- Apoiar o desenvolvimento de ações de informação/sensibilização/capacitação dirigidas a pais, alunos, professores e assistentes operacionais;	<p>Apoiar, legitimar e favorecer as atividades e ações a desenvolver no âmbito do projeto;</p> <ul style="list-style-type: none">- Envolvimento/comprometimento do pessoal docente/sistema educativo em diferentes formas/processos de aprendizagem;- Aumentar as opções sobre procedimentos educativos, com rentabilização de novos recursos e meios complementares à escola;



2. Para a implementação das atividades previstas no número anterior, os parceiros terão direito a receber os valores estimados no quadro seguinte, por entidade envolvida, nos termos apresentados na respetiva candidatura ao NORTE 2020.



Parceiro	Custo estimado – Despesa Pública Total (€)
1.º outorgante	351 681,00€
2.º outorgante	0€
Total	351 681,00€

CLAÚSULA TERCEIRA

(Obrigações da entidade coordenadora)

A entidade coordenadora do projeto, **MCA** assume as seguintes responsabilidades específicas:

- Assinar o Termo de Responsabilidade, o Termo de Aceitação, os pedidos de pagamento e demais documentos a apresentar à Autoridade de Gestão (AG);
- Assegurar a articulação com a AG e com as várias entidades parceiras;
- Assegurar a transferência dos montantes atribuídos pela AG no âmbito da parceria e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas;
- Organizar o processo técnico e contabilístico da operação, inclusive todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública, nos termos definidos nos artigos 8º e 9º da Portaria 60-A/2015, de 2 março, na sua atual redação;
- Estabelecer procedimentos para que todos os documentos de despesa e das auditorias sejam conservados em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada, ou com disposições legais nacionais, quando estas imponham prazos mais alargados;
- Assegurar a permanente atualização dos dados no Sistema de Informação (SI) de forma a permitir ao NORTE 2020 conhecer, de forma permanente e acessível, todos os elementos pertinentes rececionados, apreciados e aprovados referentes à execução física e financeira das ações apoiadas;
- Garantir a submissão no SI Portugal 2020 dos pedidos de reembolsos e execução física dos projetos, onde se detalhe informação sobre a execução do projeto, em obediência a cronogramas que garantam uma gestão adequada dos fluxos financeiros do NORTE 2020;
- Garantir que as despesas foram efetivamente incorridas;



- Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- Assegurar a divulgação e o cumprimento, das recomendações que lhe sejam comunicadas em resultado de eventuais inspeções ou auditorias efetuadas no âmbito do sistema de auditoria e controlo do PT 2020;
- Prestar toda a informação e facultar todos os elementos que lhe sejam solicitados pelo NORTE 2020;
- Garantir o pleno cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade do projeto em geral estabelecidos na estratégia de comunicação do Portugal 2020 e do NORTE 2020, nos termos previstos nos normativos europeus e nacionais aplicáveis, informando os potenciais destinatários e o público em geral sobre os apoios concedidos ao abrigo do Programa.



CLAÚSULA QUARTA

(Obrigações dos parceiros)

No âmbito do presente acordo, todos os outorgantes/parceiros, enquanto entidades beneficiária do projeto, nos termos estabelecidos no n.º6 do artigo 7.º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de Março, na sua atual redação devem:

- Garantir que cumprem e que vão cumprir as obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares definidas para a implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e do NORTE 2020, designadamente nos artigos 13º e 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, bem como no termo de responsabilidade e assinar pelo representante da entidade coordenadora;
- Garantir que não se encontram numa das situações de impedimentos e condicionamentos descritas no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;
- Ter conhecimento que, caso o projeto seja aprovado pelo NORTE 2020, a entidade coordenadora é responsável pela receção do financiamento e pela sua distribuição pelas entidades participantes no projeto;
- Declarar a veracidade dos dados descritos no acordo;
- Declarar não ter submetido a financiamento nem terem recebido qualquer financiamento de fundos comunitários para a realização das atividades abrangidas pelo presente projeto;
- Declarar ter capacidade operacional e financeira para levar a cabo o programa de trabalhos previsto;



- Colaborar com a entidade coordenadora do projeto para garantir as obrigações subjacentes ao contrato de financiamento, fornecendo-lhe toda a informação e documentação necessária para a sua execução;
- Comprometer-se a proceder ao ajustamento do acordo, em caso de saída ou entrada de novos parceiros ou eventual revisão do Acordo, se necessário.
- Declarar a sua responsabilidade solidária no âmbito da execução do projeto, assumindo, na proporção acordada entre as partes, eventuais reposições ou não elegibilidades financeiras, bem como participação a nível da contrapartida pública nacional (CPN), quando aplicável.



CLAÚSULA QUINTA

(Resultados a contratualizar)

Os parceiros do projeto comprometem-se a contribuir para o cumprimento das metas de realização e resultado da operação que forem contratualizadas com a AG do NORTE 2020.

CLAÚSULA SEXTA

(Modo de funcionamento da parceria)

De forma a cumprir os objetivos, plano de atividades e metas propostas, os parceiros do projeto comprometem-se ainda a:

- Adotar os mecanismos de articulação entre parceiros de acordo com o documento anexo (Anexo II);
- Reportar à AG o nível de cumprimento das atividades previstas, eventuais desvios e, se necessário, recalendarização das atividades, nos termos definidos por esta e com uma periodicidade mínima semestral.

CLAÚSULA SÉTIMA

(Vigência)

O presente acordo produz efeitos após a assinatura pelos representantes das partes que o outorgam e vigorará pelo tempo de duração do projeto, caso o mesmo seja aprovado pelo NORTE 2020, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção, pelo prazo legal, dos documentos relativos aos apoios financeiros concedidos e aos controlos efetuados, no âmbito da Tipologia objeto do presente Acordo.



CLAÚSULA OITAVA

(Disposições finais)

As omissões ao presente Acordo serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.

O presente documento é elaborado em número igual ao dos Outorgantes que o subscrevem

Carrazeda de Ansiães, 25 de Agosto de 2017

O PRIMEIRO OUTORGANTE
(Município de Carrazeda de Ansiães)



O SEGUNDO OUTORGANTE
(Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães)



